

**Projecto de Protocolo de Acordo entre  
o Ministério da Educação e  
a Federação Nacional dos Professores**

*Projecto de  
Protocolo para  
a FENP 2008*

O Ministério da Educação e a Federação Nacional dos Professores, por si e em representação dos Sindicatos nela federados, reconhecem que a melhoria da educação e da qualificação dos Portugueses constitui um objectivo da maior importância para o desenvolvimento e o progresso social do País.

Os signatários reconhecem também que a concretização de tal objectivo exige a construção de uma escola pública de qualidade, enquanto instituição promotora da equidade. Concordam ainda na avaliação de que é necessário introduzir alterações no funcionamento do sistema educativo, reforçando a cultura da exigência e da prestação de contas, para que seja possível obter a melhoria dos resultados escolares e combater, o insucesso, o abandono e a exclusão.

O Ministério da Educação manifesta o entendimento de que é vantajoso que os sindicatos participem nessas reformas, designadamente no que diz respeito à revisão do Estatuto da Carreira Docente, do regime de selecção, recrutamento e colocação do pessoal docente, na definição das condições de trabalho do pessoal não docente e às demais matérias relevantes para as relações profissionais no sistema público da educação, assim como que sejam ouvidos na definição das grandes linhas de política educativa.

Nestes termos e por estas razões, o Ministério da Educação e a Federação Nacional dos Professores acordam no seguinte protocolo:

**1. Políticas para a construção de uma escola pública de qualidade**

O Ministério da Educação e a Federação Nacional dos Professores reconhecem que constituem condições da realização de uma escola pública de qualidade, designadamente as seguintes:

- a) desenvolver uma cultura de avaliação das políticas, das organizações e dos recursos educativos
- b) alargamento e incentivo da frequência da educação para a infância, de modo a atingir a totalidade das crianças com cinco anos de idade;
- c) valorização da escola pública do 1.º ciclo do ensino básico, designadamente através da oferta de actividades extra-curriculares e de enriquecimento curricular;
- d) promoção do sucesso escolar, designadamente através do desenvolvimento de planos de recuperação e acompanhamento dos alunos;
- e) melhoria das aprendizagens, designadamente através do reforço do ensino experimental;
- f) prevenção do abandono escolar precoce, designadamente através da oferta de percursos alternativos de aprendizagem;
- g) alargamento da frequência e conclusão do ensino secundário, em particular com o reforço do ensino profissional e vocacional;
- h) criação de novas oportunidades de aprendizagem ao longo da vida, em particular dirigidas à educação e formação de activos, alargando o sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências

## 2. Diálogo e participação

O Ministério da Educação e a Federação Nacional dos Professores manifestam o seu empenhamento na consolidação de um clima de diálogo que favoreça a confiança mútua e permita a discussão dos problemas diagnosticados no sistema de ensino e a negociação das soluções adequadas no domínio das relações profissionais.

Para o efeito, acordam em:

- a) realizar uma reunião trimestral para avaliação dos processos negociais em curso;

- b) desenvolver procedimentos regulares de informação mútua, sem prejuízo da constituição de mesas de negociação, nos termos da legislação aplicável

### 3. Revisão do Estatuto da Carreira Docente

O Ministério da Educação e a Federação Nacional dos Professores acordam em iniciar até final do mês de Fevereiro de 2006 o processo da negociação tendo em vista a revisão do Estatuto da Carreira Docente, nos seguintes pressupostos:

- 3.1. As partes podem apresentar propostas a partir de 1 de Fevereiro de 2006.
- 3.2. O destinatário da proposta deve responder com proposta escrita nos 30 dias subsequentes.
- 3.3. Nos quinze dias posteriores à recepção da resposta, as partes fixarão por protocolo as regras a que deve obedecer o processo negocial
- 3.4. Da agenda de negociação deverão constar, designadamente:
  - a) a definição das condições de progressão na carreira
  - b) a clarificação da definição das funções exercidas no âmbito da componente não lectiva de estabelecimento, com a necessária salvaguarda do tempo adequado ao desenvolvimento do trabalho individual do professor;
  - c) a introdução de mecanismos que permitam melhorar o aproveitamento da actividade dos professores dos quadros sem serviço lectivo distribuído ou com horário incompleto;
  - d) a definição das formas de compensação do desgaste profissional, em especial aquelas que decorram do prolongamento da carreira por via da alteração do regime de aposentação, nomeadamente a substituição da componente lectiva por outras actividades docentes não lectivas.

#### **4. Regime Jurídico do Ensino Português no Estrangeiro**

O Ministério da Educação e a Federação Nacional dos Professores acordam em iniciar até final do mês de Março de 2006 o processo de negociação tendo em vista a revisão do regime jurídico do ensino português no estrangeiro, nos seguintes pressupostos:

- a) as partes podem apresentar propostas a partir de 1 de Fevereiro de 2006;
- b) o destinatário da proposta deve responder com proposta escrita nos 30 dias subsequentes.
- c) nos quinze dias posteriores à recepção da resposta, as partes fixarão por protocolo as regras a que deve obedecer o processo negocial

#### **5. Organização do trabalho escolar**

O Ministério da Educação compromete-se a ter em conta a opinião dos sindicatos tendo em vista o aperfeiçoamento das regras e dos procedimentos relativos à aplicação dos despachos n.º 16795/2005 e 17387/2005, designadamente no que respeita à definição do número de horas da componente não lectiva de estabelecimento, bem como no que respeita à clarificação do conteúdo das aulas de substituição e das actividades de enquadramento de alunos em caso de falta do docente.

O Ministério da Educação e a Federação Nacional dos Professores entendem clarificar as duas vertentes da componente não lectiva do horário de todos os docentes, a de estabelecimento e a individual. Reconhecem também a importância do trabalho desenvolvido na escola para a melhoria dos resultados dos alunos, o enriquecimento das aprendizagens e a promoção do sucesso e a prevenção do abandono escolar.

Nesse sentido, acordam constituir um grupo de trabalho que identifique, acompanhe e valorize as boas práticas desenvolvidas pelas escolas nestas matérias.

No que respeita ao conceito de escola a tempo inteiro, entende-se que aos professores do 1º Ciclo titulares de turma, caberá a supervisão e o acompanhamento de todas as actividades de enriquecimento curricular e extra-curriculares, de acordo com as orientações definidas pelo Órgão de Gestão da Escola/Agrupamento.

O Ministério da Educação proporcionará às escolas os meios necessários para organizar as actividades extra-curriculares necessárias ao preenchimento do alargamento do horário de funcionamento das escolas de 1º ciclo, mediante edital para a apresentação de propostas por parte das escolas/agrupamentos, em colaboração com as Autarquias, as Associações de Pais, as IPSSs e outras entidades interessadas, a publicar até 30 de Novembro de 2005.

Relativamente à organização dos horários dos professores dos segundo e terceiro ciclos do ensino básico e do ensino secundário, para efeitos da determinação da componente não lectiva dos docentes, importa distinguir:

- a) professores com horário completo sem reduções ao abrigo do artº 79º do ECD;
- b) professores com horário completo com reduções previstas no artº 79º do ECD;

Aos primeiros não deverá ser atribuído, na componente não lectiva de estabelecimento, trabalho com alunos organizados em grupo turma.

Aos segundos, na sua componente não lectiva de estabelecimento, não deverão ser atribuídas mais que 50% dos tempos semanais de redução ao abrigo do Artº 79º do ECD para actividades de enquadramento dos alunos em caso de ausência do professor.

#### **6. Condições de trabalho e de ensino nas escolas**

O Ministério da Educação e a Federação Nacional dos Professores reconhecem a relevância das condições de ensino e de trabalho nas escolas para a obtenção de melhores resultados nas aprendizagens dos alunos, designadamente os espaços e equipamentos escolares, a organização das equipas de docentes e o

funcionamento das estruturas de coordenação. Nesse sentido, o Ministério da Educação compromete-se a:

- a) apoiar as escolas na instalação de espaços de trabalho para professores;
- b) apoiar as escolas na instalação de espaços oficiais e laboratoriais para o enriquecimento e diversificação curricular, em particular nas vertentes vocacionais;
- c) fornecer meios tecnológicos actualizados, designadamente computadores portáteis e kits multimédia, para apoio do trabalho dos professores nas actividades de ensino, de preparação das aulas e de desenvolvimento de projectos educativos.

Lisboa, 15 de Novembro de 2005